PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 255 , DE 16 DE MARÇO DE 1992

ASSEGURA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POSSUIDOR DE FILHO DEFICIENTE, JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica assegurado à servidora pública municipal possuidora de filho deficiente, inclusive adotivo legalizado em juízo, jornada de trabalho de quatro horas diárias, observados os critérios abaixo:

I - em caráter permanente, quando se tratar de deficiência mental;

II - nos casos de deficiência física e sensorial, até que atingida a maioridade civil ou a capacitação para o trabalho.

§ 1º. O estado de deficiência deverá ser comprovado mediante laudo médico, exclusivamente para fins do "caput" deste artigo, expedido por junta médica do Município.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se ao servidor público solteiro ou viúvo que possua filho deficiente sob sua guarda.

/...

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 16 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../

LEI Nº 255 , DE 16 DE MARÇO DE 1992

ASSEGURA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POSSUIDOR DE FILHO DEFICIENTE, JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica assegurado à servidora pública municipal possuidora de filho deficiente, inclusive adotivo legalizado em juízo, jornada de trabalho de quatro horas diárias, observados os critérios abaixo:

I - em caráter permanente, quando se tratar de deficiência mental;

II - nos casos de deficiência física e sensorial, até que atingida a maioridade civil ou a capacitação para o trabalho.

§ 1º. O estado de deficiência deverá ser comprovado mediante laudo médico, exclusivamente para fins do "caput" deste artigo, expedido por junta médica do Município.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se ao servidor público solteiro ou viúvo que possua filho deficiente sob sua guarda.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 16 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO